



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2012.

Comunicação nº 473/12 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Marcelo Jucá Barros, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Dílson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Rui Calandrini Filho Dr. Sérgio Batalha (votou somente nos processos 774/12 e 803/12), o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Dr. Henrique Claudio Maués, reuniu-se no dia 31 de outubro de 2012 às 18h10min, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações:

1. Processo 774/2012

Denúncia com Pedido de Liminar

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: União de Marechal Hermes FC, quanto à imputação do art. 223 CBJD c/c art. 83 do parágrafo único do RGC

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Ausente.

Resultado: Retirado o processo de pauta e voltará na próxima assentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.Processo 803/2012

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 7^a CDR (que suspendeu o atleta Emerson Raymundo Santos, Botafogo FR, em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 258 CBJD.)

Relator: Dr. Edilson Gonçalves

Defesa: Dr. Andre Luiz Alves

Resultado: Por maioria de votos, conheceu o recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 7^a CDR. Votos vencidos do Dr. Marcelo Jucá, Dr. Rui Calandrini e do Presidente que conheciam o recurso e davam provimento para suspender o atleta em 5 (cinco) partidas face à reincidência.

3.Processo 958/2012

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: América FC

Impetrado: Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Fabio Moraes

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o mandado e negou a garantia para manter o ato guerreado do Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Juntado nos autos o voto do Relator.

4) O Procurador se manifestou nos processos.

5) O resultado do julgamento da presente sessão foi proclamado ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2012.

**José Teixeira Fernandes
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**